



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N°. 1.955, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, destinado a captar e aplicar recursos para o desenvolvimento de políticas, programas e projetos turísticos no Município de Luiz Antônio/SP.

Parágrafo único. O FUMTUR terá natureza contábil especial, com recursos destinados exclusivamente às finalidades previstas nesta Lei, observadas as normas de finanças públicas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (arts. 71 a 74), e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º O FUMTUR tem por finalidade financiar, apoiar e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município, observadas as diretrizes da Política Municipal de Turismo, competindo-lhe, especificamente:

- I** - financiar projetos, programas e ações que visem ao desenvolvimento, estruturação e fortalecimento da atividade turística local;
- II** - promover e apoiar a divulgação do Município como destino turístico, por meio de campanhas, materiais promocionais e participação em eventos e feiras;
- III** - incentivar a capacitação e qualificação profissional dos agentes envolvidos no setor turístico;
- IV** - apoiar a melhoria e ampliação da infraestrutura turística, incluindo sinalização, acessibilidade e equipamentos de apoio ao visitante;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

-
- V – fomentar o turismo sustentável em suas diversas modalidades – rural, cultural, histórico, gastronômico, religioso, esportivo, ambiental e de natureza –, com ênfase na preservação ambiental, valorização cultural e desenvolvimento econômico local;
- VI – apoiar e/ou cofinanciar eventos de interesse turístico, cultural, esportivo e gastronômico que contribuam para o fluxo de visitantes;
- VII – estimular parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
- VIII – financiar estudos, pesquisas e projetos de planejamento estratégico voltados ao desenvolvimento do turismo;
- IX – apoiar as ações e deliberações do Conselho Municipal de Turismo, em consonância com as políticas públicas do setor;
- X – incentivar a preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e paisagístico;
- XI – fortalecer a regionalização do turismo;
- XII – apoiar ações destinadas à manutenção e ao aperfeiçoamento do Município como Município de Interesse Turístico – MIT;
- XIII – executar outras ações correlatas que contribuam para o fortalecimento do turismo no Município.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR somente poderão ser aplicados em ações que resultem em benefício direto e comprovável ao turismo municipal, sendo expressamente vedada sua utilização para:

- I – pagamento de despesas com pessoal, vencimentos, subsídios, gratificações ou encargos trabalhistas;
- II – custeio de despesas administrativas, operacionais ou de manutenção da estrutura do Poder Público;
- III – cobertura de despesas permanentes ou estruturais da Administração ou de entidades privadas.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos exigirá a demonstração formal do nexo causal entre a despesa e o benefício concreto ao setor, mediante plano de trabalho e indicadores de resultado.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 4º Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências de recursos da União, do Estado ou de outros entes públicos;
- III – contribuições, convênios, contratos e parcerias celebrados com entidades públicas ou privadas;
- IV – doações, auxílios, subvenções e legados;
- V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI – receitas provenientes de eventos ou serviços turísticos ou da iniciativa privada apoiados pelo fundo;
- VII – recursos oriundos de organismos nacionais e internacionais;
- VIII – outras receitas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao desenvolvimento do turismo.

Parágrafo único. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta bancária específica, apartada da conta do tesouro geral da Prefeitura, aberta em instituição financeira oficial e movimentados conforme as normas de direito financeiro.

Art. 5º A gestão do FUMTUR será realizada por um Comitê Gestor, composto por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, que o presidirá;
- II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados dentre os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§1º Cada membro titular do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§2º Dentre os representantes indicados no inciso II do caput, será dada preferência, sempre que houver membro do COMTUR com esse perfil disponível para indicação, a quem possua formação ou experiência comprovada nas áreas contábil, financeira ou de gestão pública.

§3º Compete ao Comitê Gestor elaborar a proposta de Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMTUR, autorizar despesas, fiscalizar a execução e apresentar a prestação de contas ao COMTUR.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

§4º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§5º A Presidência terá voto de desempate nas deliberações do Comitê Gestor.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

- I – planejar a aplicação dos recursos;
- II – autorizar despesas, observada a legislação vigente;
- III – manter o controle contábil e financeiro do Fundo;
- IV – prestar contas dos recursos aplicados ao COMTUR.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador do FUMTUR:

- I – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMTUR, elaborado pelo Comitê Gestor;
- II – deliberar sobre a destinação e priorização dos recursos do Fundo;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas;
- IV – aprovar a prestação de contas anual do Fundo, apresentada pelo Comitê Gestor, previamente ao envio aos órgãos de controle;
- V – propor diretrizes e prioridades para a política municipal de turismo;
- VI – zelar pela transparência e pelo controle social na gestão dos recursos.

Art. 8º A aplicação dos recursos do FUMTUR deverá observar:

- I – o Plano Municipal de Turismo;
- II – o Plano Anual de Aplicação aprovado pelo COMTUR;
- III – as diretrizes da Política Municipal de Turismo.

Art. 9º Os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados em:

- I – desenvolvimento e melhoria da infraestrutura turística;
- II – promoção e divulgação do turismo municipal;
- III – realização e apoio a eventos turísticos, culturais e ambientais;
- IV – capacitação e qualificação profissional no setor turístico;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

- V – apoio a projetos de turismo sustentável, rural, ecológico e cultural;
- VI – ações de educação ambiental vinculadas ao turismo;
- VII – estudos, pesquisas e planejamento turístico;
- VIII – apoio às ações necessárias ao funcionamento e fortalecimento do COMTUR;
- IX – outras ações correlatas ao desenvolvimento do turismo local.

Art. 10. A aplicação dos recursos do FUMTUR poderá ocorrer mediante:

- I – execução direta pelo Poder Público;
- II – celebração de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- III – realização de editais públicos para seleção de projetos;
- IV – chamamento público de entidades do terceiro setor interessadas.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos do FUMTUR deverá obedecer à legislação vigente, sendo obrigatória sua ampla divulgação em meios oficiais de transparência do Município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos para captação e critérios de aplicação de recursos.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei detalhará os procedimentos de prestação de contas, devendo apresentar não apenas os dados financeiros, mas também os resultados finalísticos alcançados pelo Fundo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal